



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 796 DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Restabelece a vigência dos artigos 1º e 2º da Lei nº 762, de 20 de setembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecido a vigência dos artigos 1º e 2º da Lei nº 762, de 20 de setembro de 2000, a partir de 1º de agosto de 2002, cujos dispositivos tiveram seus efeitos legais suspensos na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 785, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 29 de agosto de 2002.


Geraldo Alves da Silva

Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior

Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo

Secretária Mun. de Finanças e Planejamento